



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CONTRATO Nº 03/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DE SOFTWARE - QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA SERGIPANA DE
TURISMO E A DP INFORMÁTICA E
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede localizada à Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, CEP 49032-490, neste ato representada por seu Diretor Presidente/Interventor Sr. Júlio César Gomes Barbosa, brasileiro, _____, Bacharel em Ciência da Computação, portador da Cédula de Identidade nº _____ inscrito no CPF sob o número _____ e do outro a Empresa DP INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 05.680.243/0001-31, com endereço na Av. José Ribeiro da Silva Filho, 142, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP nº 49.075-170, neste ato representada pela Sócia Responsável, ELKE LUCIANA DANTAS BRANDINI, brasileira, maior, comerciante, _____, inscrita no CPF nº _____, cédula de identidade RG nº: _____, residente a domiciliado a _____

Aracaju/SE CEP nº 49015-380, têm como justos, pactuados e contratados os termos deste Contrato nº 03, com observância ao determinado na Lei nº 13.303/16, e demais leis aplicáveis ao caso, no Processo Administrativo 110/2021-COMPRAS.GOV-EMSETUR e nos termos, cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

1.1 A CONTRATADA por força deste CONTRATO adquire a Licença de Uso de Sistema de automação, suporte, manutenção e treinamento dos sistemas contábil, patrimonial, fiscal e almoxarifado. Atualização de novas versões com relação a mudanças por força de lei, decisões governamentais e, de acordo com o avanço da tecnologia;

1.2 O objeto consiste em Serviços de Suporte, Manutenção e Locação da Licença de Uso dos Sistemas Windows relacionados abaixo. Com serviço de migração da versão Windows para WEB.

- DPCONTÁBIL - Sistema de Gestão Contábil (Migração Windows para WEB)
- DPSPED ECF (Migração Windows para WEB)
- DPALMOX - Sistema de Controle de Almoxarifado (Migração Windows para WEB)

1.3 Após o fim da vigência deste Contrato, o Sistema deverá permanecer em plena funcionalidade e disponível para uso da contratante, a fim de preservar todas as informações processadas durante o período do contrato, ficando a critério da contratada a disponibilidade de atualizações que porventura vier a existir nas novas versões do software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula Primeira serão prestados no estrito cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste e conforme especificações constantes da Proposta, bem como do Termo de Referência anexo, objeto do Processo 110/2021-COMPRAS.GOV-EMSETUR, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito;

2.2. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da EMSETUR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para instalação e treinamento é de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de assinatura deste contrato;

3.2. Os serviços serão prestados por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da contratante.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A EMSETUR pagará à CONTRATADA pela perfeita e integral execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato o valor total previsto de R\$ 14.951,56 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. Estão inclusos no preço acima as despesas com instalação, treinamento e manutenção dos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em uma parcela de R\$ 14.951,56 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

5.2 A parcela acima consignada relativa à prestação dos serviços de manutenção do sistema será paga até o trigésimo dia consecutivo contado a partir da apresentação no protocolo da contratante, da documentação hábil à quitação da despesa, ficando ainda condicionado o pagamento à prova do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativamente ao objeto do contrato.

5.3 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento;

5.4 Por ocasião do pagamento, a Contratada obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a Certidão de Regularidade de Tributos, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS);

5.5 Caso se faça necessária à reapresentação da Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.7 O pagamento poderá ser sustado, quando houver:

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farc
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

- a) Alteração na qualidade dos serviços de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência das obrigações da contratada para com a EMSETUR por conta do contrato firmado;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos neste instrumento.
- d) Erro ou vício da fatura; apresentar Nota Fiscal com CNPJ diferente do constante no processo de inexigibilidade, do Contrato.

5.8 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “c” ou “d” do item anterior, a fatura será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
193021	23.122.0051	0754	33.90	0270

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é a única responsável pela perfeita execução deste contrato, obrigando-se a realizar todos os serviços objeto desta contratação, relacionados na Proposta Comercial juntada ao processo, em estrito acordo com as disposições e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

7.2 A Contratada, durante a vigência desta contratação, compromete-se:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, bem

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

como refazer os serviços até que seja alcançado o objeto contratado;

b) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; e

c) Na vigência do Contrato disponibilizar as atualizações que venham ocorrer nas novas versões do software.

7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições preconizadas no Termo de Referência;

7.4 Todos os impostos federais, estaduais e municipais ficarão a cargo da contratada;

7.5 A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débito perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como regularidade trabalhista;

7.6 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.7 Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

7.8 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

7.9 Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

7.10 A contratada deverá instalar o software em servidor (hardware) definido pela contratante.

7.11 Os serviços de manutenção e suporte deverão ser executados a partir da migração inicial até o fim do prazo de vigência do contrato;

7.12 As atividades de manutenção e suporte serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante ou, excepcionalmente e a critério da contratante, através de acesso remoto;

7.13 A contratada deverá atualizar os manuais e telas de ajuda sempre que houver alteração decorrente do serviço de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

- 8.1 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- 8.3 Analisar, através do setor competente, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, a partir do recebimento, providenciando seu encaminhamento para o pagamento devolução à contratada, em caso de erro ou vício da mesma;
- 8.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada pelo serviço efetivamente prestado e faturado dentro do prazo, limite e preço pactuados;
- 8.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.6 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Com fundamento no artigo 83, e seus incisos, pertencente à Lei 13.303/16, se ocorrer inexecução total ou parcial do objeto, a Empresa Sergipana de Turismo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas conferentes à advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, sendo este último no prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto em lei.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo 110/2021-COMPRAS.GOV-EMSETUR, bem como no processo de inexigibilidade de licitação;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 13.303/16.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela servidora da EMSETUR, Sra. Marleide Alcântara de Araújo, inscrita no CPF sob o nº

14.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

14.4 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.6 A conformidade do material / técnica / equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria raras
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*



**GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de fornecimento decorrente deste contrato é a partir da data de sua assinatura.

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2021

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A

ELKE LUCIANA DANTAS BRANDINI

Sócia Responsável da DP INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2ZMN-PY9Q-2EB6-H3UR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- JULIO CESAR GOMES BARBOSA - 24/08/2021 09:58:33 (Certificado Digital)